



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,  
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 73ª (*septuagésima terceira*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/6747/2018 – Auto de Infração: 1/201815662. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar as seguintes questões: **1. Com relação à preliminar de nulidade em razão da ausência de requisitos formais no Termo de Conclusão de Fiscalização, tais como dispositivos legais e base de cálculo** – Foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o Auto de Infração contém esses elementos. **2. Quanto ao pedido de perícia, a 2ª Câmara por unanimidade de votos, resolve acatá-lo** nos seguintes termos: **2.1.** Por voto de desempate da presidência, excluir do numerador do cálculo do coeficiente do CIAP (operações tributadas) as operações com diferimento, em atendimento ao princípio da não cumulatividade considerando que nessas operações não ocorrem débito do imposto. Votaram pela manutenção das exclusões das operações os conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati e Leilson Oliveira Cunha e os conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Rafael Pereira de Souza e Jucileide Maria Silva Nogueira manifestaram-se pela inclusão das operações como tributadas. **2.2.** Por unanimidade de votos, excluir do denominador as operações elencadas no § 13-A do art. 60 do Dec. 24.569/1997 com alterações do Dec.33.293/2019, quando atendidas as condicionantes previstas em cada inciso do mencionado parágrafo. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio de Oliveira Mourão. **Processo de Recurso nº 1/1397/2019 – Auto de Infração: 1/201818891. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar as seguintes questões: **1. Com relação à preliminar de nulidade em razão da ausência de requisitos formais no Termo de**

**Conclusão de Fiscalização, tais como dispositivos legais e base de cálculo** – Foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o Auto de Infração contém esses elementos. **2. Quanto ao pedido de perícia, a 2ª Câmara por unanimidade de votos, resolve acatá-lo** nos seguintes termos: **2.1.** Por voto de desempate da presidência, excluir do numerador do cálculo do coeficiente do CIAP (operações tributadas) as operações com diferimento, em atendimento ao princípio da não cumulatividade considerando que nessas operações não ocorrem débito do imposto. Votaram pela manutenção das exclusões das operações os conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereisati e Leilson Oliveira Cunha e os conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Rafael Pereira de Souza e Jucileide Maria Silva Nogueira manifestaram-se pela inclusão das operações como tributadas. **2.2.** Por unanimidade de votos, excluir do denominador as operações elencadas no § 13-A do art. 60 do Dec. 24.569/1997 com alterações do Dec.33.293/2019, quando atendidas as condicionantes previstas em cada inciso do mencionado parágrafo. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio de Oliveira Mourão. **Processo de Recurso nº 1/54/2016 – Auto de Infração: 1/201518035. Recorrente: LABORMIX COMÉRCIO USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por maioria de votos, negar-lhe provimento para afastar as preliminares de nulidades suscitadas no recurso interposto e confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza e Wander Araújo de Magalhães Uchôa, que foram favoráveis à declaração de nulidade. **Processo de Recurso nº 1/822/2016 – Auto de Infração: 1/201600883. Recorrente: LABORMIX COMÉRCIO USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por maioria de votos, negar-lhe provimento para afastar as preliminares de nulidades suscitadas no recurso interposto e confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que ficou designada para lavrar a Resolução, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, relator originário, e Wander Araújo de Magalhães Uchôa, que foram favoráveis à declaração de nulidade. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 09 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA  
POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE  
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 09 (*nove*) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 74ª (*septuagésima quarta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Rafael Pereira de Souza, Anneline Magalhães Torres e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/221/2020 – Auto de Infração: 1/201915766. Recorrente: COMERCIAL BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar as seguintes questões: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de inadequação da metodologia utilizada pela fiscalização** – Foi afastada, por maioria de votos, em face da segurança da metodologia utilizada pela fiscalização, inexistindo nos autos, obstáculo que impeça a parte de se defender da forma legalmente permitida. Vencida a Conselheira Anneline Magalhães Torres. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, determinando os seguintes quesitos: **1)** Intimar o contribuinte para esclarecer se no exercício de 2016 existiram, quanto a produtos de informática listados na IN 35/2013, outros pagamentos acerca de ICMS-ST na entrada código 1031 e ICMS antecipado código 1023, além dos citados nas fls. 88 – 94 e 95 – 103, prestando as informações no mesmo formato; **2)** Verificar se os produtos listados nas fls. 88-94 foram considerados na planilha “FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS CARGA LIQUIDA DE JAN A DEZ DE 2016 (COD 1058) - ANEXO AI 201915766-4.xlsx”, abas “SAIDA INTERNA NCM INFORMATICA” e “SAIDA INTEREST NCM INFORMATICA”, colunas descrição de produtos; **3)** Caso positiva a resposta ao quesito anterior, verificar se é possível identificar dentre as operações listadas “SAIDA INTERNA NCM INFORMATICA” e “SAIDA INTEREST NCM INFORMATICA”, a vinculação com as operações listadas nas fls. 88 – 94 e 95 – 103, e as demais apresentadas pelo contribuinte quanto ao item 1; **4)** Verificar se na planilha “FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS CARGA LIQUIDA DE JAN A DEZ DE 2016 (COD 1058) - ANEXO AI 201915766-4.xlsx”, abas “SAIDA INTERNA NCM INFORMATICA” e “SAIDA INTEREST NCM INFORMATICA”, constam remissões aos CFOPs que não representam saídas, como 6915, 5915, 5912, 5908, 6202, 6916 e 6949; **5)** Verificar se na planilha “FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS CARGA LIQUIDA DE JAN A DEZ DE 2016 (COD 1058) - ANEXO AI 201915766-4.xlsx”,

abas “SAIDA INTERNA NCM INFORMATICA” e “SAIDA INTEREST NCM INFORMATICA”, constam vendas a administração pública, e em caso positivo, aplicar a agregação de 15%; **6)** Verificar se na planilha “FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS CARGA LIQUIDA DE JAN A DEZ DE 2016 (COD 1058) - ANEXO AI 201915766-4.xlsx”, abas “SAIDA INTERNA NCM INFORMATICA” e “SAIDA INTEREST NCM INFORMATICA”, constam vendas com CST normal; **7)** A par das respostas aos itens anteriores, identificar o valor do ICMS devido a título de ICMS ST nas saídas, com os detalhes de: a) Excluir as operações citadas no item 3; b) Excluir as operações citadas no item 4; c) Ajustar a base de cálculo quanto as operações citadas no item 5; d) Excluir as operações citadas no item 6; **8)** Indicar se é possível indicar comparações entre os valores pagos conforme o item 3 e os valores que resultem do item 7 acima; **9)** Prestar outras informações, esclarecimentos pertinentes à perícia requerida. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Daniel Landim. **Processo de Recurso nº 1/1184/2019 – Auto de Infração: 1/201818559. Recorrente: AMBEV S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a nulidade do julgamento singular, sugerida no Parecer da Assessoria Processual Tributária** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a decisão contém os fundamentos e motivação necessários, não havendo cerceamento do direito de defesa. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, determinando os seguintes quesitos: **1)** Intimar a recorrente, se querendo, para indicação de assistente técnico; **2)** Intimar a recorrente para pagamento de taxa da perícia; **3)** Com base na planilha de cálculo anexada pelo agente do fisco, excluir do denominador as operações pertinentes aos códigos fiscais de operações acima mencionados e qualquer outro previsto nos incisos I, II e III do § 13-A do art. 60 do Dec. 24.569/1997, com alterações dadas pelo Dec.33.293/2019, desde que atendidas as condicionantes previstas em cada inciso do mencionado parágrafo, tal e qual comprovado retorno ao estabelecimento remetente (recorrente) nos prazos previstos na legislação (inciso I) e de ocorrência de saída não tributada de bem ativo (inciso III); **4)** Apresentar novas planilhas de cálculo do Coeficiente CIAP e de crédito indevido, se remanescente; **5)** Prestar outras informações, esclarecimentos pertinentes à perícia requerida. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº 1/1187/2019 – Auto de Infração: 1/201818737. Recorrente: AMBEV S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a nulidade do julgamento singular, sugerida no Parecer da Assessoria Processual Tributária** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a decisão contém os fundamentos e motivação necessários, não havendo cerceamento do direito de defesa. **2. No mérito**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1185/2019 – Auto de Infração: 1/201818734. Recorrente: AMBEV S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANELINE MAGALHÃES TORRES. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, uma vez que houve o recolhimento do imposto antes da lavratura do auto de infração. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que a Câmara deixou de apreciar a preliminar de nulidade sugerida no Parecer

da Assessoria Processual Tributária com base no art. 84, § 9º, da Lei nº 15.614/2014. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 10 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA  
POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE  
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 10 (*dez*) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 75ª (*septuagésima quinta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/642/2020 – Auto de Infração: 1/202002228. Recorrente: CLARO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVDEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar as seguintes questões: **1. Com relação à alegação de decadência relativa ao mês de janeiro de 2015, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Jucileide Maria Silva Nogueira e Rafael Pereira de Souza, que acararam o pedido da parte. **2. Com relação ao argumento de que a multa aplicada tem efeito confiscatório** – Foi afastado por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014 e Súmula 11 do Conat. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. João Paulo Silveira Rossi. **Processo de Recurso nº 1/643/2020 – Auto de Infração: 1/202002250. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CLARO S/A. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Após relatado o processo e por ocasião dos debates, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. Esteve presente para acompanhar o julgamento, a representante legal da autuada, Dra. Mayara de Oliveira Santos Calabré. **Processo de Recurso nº 1/3777/2017 – Auto de Infração: 1/201701159. Recorrente: CREAÇÕES OPÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:**

Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscita sob a alegação de que a fiscalização é oriunda de ação fiscal exarada por autoridade incompetente e que o contribuinte não teve acesso ao Mandado de Ação Fiscal** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a ação fiscal foi designada por autoridade competente e o MAF se encontra acessível à defesa durante todo o trâmite processual. **2. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de falta de ciência do Termo de Início de Fiscalização** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o contribuinte foi cientificado do Termo de Início de Fiscalização por meio de Aviso de Recebimento. **3. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de inobservância aos requisitos do Termo de Conclusão de Fiscalização** – Afastada por unanimidade de votos, uma vez que, não obstante esta ausência, esta omissão não tem o condão de cercear o direito de defesa da parte, desde que o Auto de Infração e Informações Complementares contenham os seus elementos essenciais, como no presente caso. **4. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de regular procedimento de Fiscalização** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que as alegações de ausência dos documentos originais que embasaram a autuação, vícios no auto de infração e Informações Complementares, como falta de numeração das páginas, dispositivos legais infringidos e falta de clareza do auto de infração, não ficaram comprovadas nos autos. Ademais, tratam-se de meras inobservâncias de formalidades que não interferem na validade do lançamento, uma vez que não acarretam prejuízo ao direito de defesa. **5. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que a metodologia utilizada é inadequada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que foi utilizada na Fiscalização, metodologia prevista em lei e eficaz para detectar a infração denunciada. **6. Em relação a preliminar de nulidade suscita sob a alegação de inobservância à garantia da ampla defesa** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração analisado reveste-se das formalidades legais exigidas na legislação do PAT – Lei nº 12.732/1997, e especificamente o art. 33 do Decreto nº 25.468/99 e considerando que todo o procedimento de fiscalização foi descrito no auto de infração e Informações Complementares, sendo este devidamente motivado, inclusive com documentos comprobatórios anexados, possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo o contribuinte apresentado impugnação e recurso atacando justamente o fato tido como infração, o que permite afirmar que nenhuma garantia constitucional foi preterida. **7. Com relação ao argumento de que a multa aplicada tem efeito confiscatório** – Foi afastado por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014 e Súmula 11 do Conat. **8. No mérito**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar parcialmente procedente a acusação, em razão da dedução dos valores de ICMS, com o código de recolhimento normal, que foram devidamente recolhidos e comprovados pela empresa e mantendo a penalidade do art. 123, III, “b” da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3460/2017 – Auto de Infração: 1/201702432. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a

participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 11 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA





**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 11 (*onze*) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 76ª (*septuagésima sexta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Leilson Oliveira Cunha, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. André Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/918/2018 – Auto de Infração: 1/201722902. Recorrente: MARIA GENI DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, determinando os seguintes quesitos: **1.** Intimar o contribuinte para, querendo, nomear assistente técnico para acompanhar o levantamento e apresentar relação de notas fiscais de entradas não consideradas no levantamento e relação de notas fiscais denegadas incluídas no levantamento; **2.** Incluir as notas fiscais de entradas apresentadas no Recurso Ordinário, fls.107/120; não consideradas no levantamento fiscal e outras apresentadas pelo contribuinte por ocasião da perícia; **3.** Excluir as notas fiscais com situação denegada constante no Recurso Ordinário, fls.100/106, bem como, outras apresentadas pelo contribuinte por ocasião da perícia; **4.** Após, os ajustes dos itens 2 e 3, incluir como estoque inicial os quantitativos de estoque final, apontados no Levantamento Quantitativo de Estoques 2012, quando for o caso; **5.** Verificar se nos produtos da cesta básica foram consideradas as respectivas alíquotas, nos termos do anexo III do Dec. nº 24.569/1997; se não, aplicar; **6.** Verificar se os valores da omissão de entrada foram utilizados os preços médios das entradas, quando existentes entradas dos produtos ao longo do exercício fiscalizado; **7.** Apresentar novo relatório totalizador. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Registre-se que o representante legal da Recorrente, Dr. Lucas Pinheiro, presente à sessão para sustentação oral, declinou dos pedidos de nulidade constantes no Recurso Ordinário, razão pela qual não foram apreciados por esta Câmara. **Processo de Recurso nº 1/919/2018 – Auto de Infração: 1/201722900. Recorrente: MARIA GENI DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à alegação de decadência relativa aos meses de janeiro a novembro de 2012, com base no art. 150, § 4º do CTN – Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso**

em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, determinando os seguintes quesitos: **1.** Intimar o contribuinte para, querendo, nomear assistente técnico para acompanhar o levantamento e apresentar relação de notas fiscais de entradas não consideradas no levantamento e relação de notas fiscais denegadas incluídas no levantamento; **2.** Incluir as notas fiscais de entradas apresentadas no Recurso Ordinário, fls.107/120; não consideradas no levantamento fiscal e outras apresentadas pelo contribuinte por ocasião da perícia; **3.** Excluir as notas fiscais com situação denegada constante no Recurso Ordinário, fls.100/106, bem como, outras apresentadas pelo contribuinte por ocasião da perícia; **4.** Após, os ajustes dos itens 2 e 3, incluir como estoque inicial os quantitativos de estoque final, apontados no Levantamento Quantitativo de Estoques 2012, quando for o caso; **5.** Verificar se nos produtos da cesta básica foram consideradas as respectivas alíquotas, nos termos do anexo III do Dec. nº 24.569/1997; se não, aplicar; **6.** Verificar se os valores da omissão de entrada foram utilizados os preços médios das entradas, quando existentes entradas dos produtos ao longo do exercício fiscalizado; **7.** Apresentar novo relatório totalizador. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Registre-se que o representante legal da Recorrente, Dr. Lucas Pinheiro, presente à sessão para sustentação oral, declinou dos pedidos de nulidade constantes no Recurso Ordinário, razão pela qual não foram apreciados por esta Câmara. **Processo de Recurso nº 1/2804/2016 – Auto de Infração: 1/201620701. Recorrente: J. CIDRÃO MASSILON. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte, por cerceamento do direito de defesa em razão do indeferimento do pedido de perícia** – Foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o julgador apreciou e indeferiu de forma fundamentada o pedido de perícia. **2. Quanto ao pedido de perícia formulado pela parte** – Foi afastada, por unanimidade de votos, por ser desnecessária a realização de trabalho pericial, diante das provas já constantes dos autos. **3. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014 e na Súmula 11 do Conat. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Rodrigo Oliveira Alcântara Fontenele. **Processo de Recurso nº 1/4058/2016 – Auto de Infração: 1/201620701. Recorrente: HELTRAN TRANSPORTES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO CLÁUDIO CÉLIO DE ARAÚJO LOPES. Decisão:** Considerando o adiantado da hora e tendo em vista que o processo em epígrafe trata de matéria que demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo, determinando que seja reinserido em pauta a ser elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 12 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José** de Oliveira Silva  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA  
POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE  
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 12 (*doze*) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 77ª (*septuagésima sétima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Anneline Magalhães Torres e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3732/2013 – Auto de Infração: 1/201314630. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL (CLARO S/A). Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade da sob o argumento de que a decisão singular se referir a auto de infração diverso do presente** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que o teor da decisão singular se refere a acusação constante do auto de infração sob análise, e que o contribuinte apresentou impugnação e recurso atacando o mérito da acusação, não tendo ocorrido, portanto, cerceamento do direito de defesa. **2. Quanto à preliminar de nulidade da decisão singular em razão de não ter acatado o laudo pericial** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que o julgador singular fundamentou o não acatamento do laudo pericial. **3. Quanto a alegação de caráter confiscatória da multa** – Foi afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014 e na Súmula 11 do Conat. **4. No mérito**, foi verificado empate na votação e o Senhor Presidente, na forma do art. 59, § 4º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017), reteve o processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Anneline Magalhães Torres, Jucileide Maria Silva Nogueira e Maria Lourdes de Albuquerque Andrade se pronunciaram pela parcial procedência da autuação, acatando o laudo pericial de fls. 214 a 218 dos autos, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza e Henrique José Leal Jereissati votaram pela parcial procedência, nos termos do voto do Conselheiro Relator, assim delineado: *“Acompanho os termos do laudo pericial tão somente quanto ao recálculo do saldo credor acumulado no Livro CIAP e quanto a não inclusão no numerador do coeficiente CIAP das prestações isentas do programa GESAC. Sendo assim, pugno pela não inclusão dos valores das*

prestações de cartões pré-pagos e TUP no numerador do coeficiente (vide valores das saídas tributadas conforme planilha de fl. 226 – laudo pericial) para se refazer o valor do crédito indevido apropriado conforme planilha elaborada por este relator a partir do referido laudo, tendo em vista se tratarem de prestações não tributadas conforme notas fiscais emitidas pela Embratel, porquanto a tributação da prestação se deu em momento quando da venda, pelas demais empresas de telecomunicações, dos citados instrumentos, conforme art. 3º, § 2º do Decreto nº 24.569/97.” Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Mayara de Oliveira Santos Calabró. **Processo de Recurso nº 1/1230/2012 – Auto de Infração: 1/201202210. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e CLARO S/A. Recorrido: Ambos. Relatora: CONSELHEIRA ANNELINE MAGALHÃES TORRES. Decisão: Deliberações ocorridas na 98ª Sessão Ordinária, de 16 de dezembro de 2019: “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1. **Quanto a preliminar de nulidade da decisão singular, por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de ausência de fundamentação** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o julgador singular examinou a matéria que lhe foi posta, emitindo um juízo de valor, adequando o fato à legislação tributária, motivando o seu convencimento sobre os pontos controversos ao abrigo das normas legais. 2. **Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e considerando ainda, que a aplicação da multa se deu em conformidade com que determina a lei. 3. **Na sequência, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para que se tenda aos seguintes quesitos: Quesito 1: Excluir do numerador as operações de DETRAF, de CFOPs 5301 e 6301 – quesito aprovado por unanimidade de votos e de acordo com manifestação oral do representante da Procuradora Geral do Estado. Quesito 2: Incluir no denominador as operações de CFOPs 5152, 6152, 5403, 6403 e 5409 – quesito aprovado por unanimidade de votos e de acordo com manifestação oral do representante da Procuradora Geral do Estado. Quesito 3: Com relação ao Material de Consumo, incluir no denominador as operações de CFOP 5557 e 6557 – Este quesito foi rejeitado por maioria de votos, devendo prevalecer a exclusão já efetuada pela perícia anteriormente realizada. Vencidos os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza, que votaram pela inclusão dos citados CFOPs, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Decisão nos termos detalhados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para acompanhar o julgamento do processo, o representante legal da autuada, Dr. **Ciro Alexandre de Carvalho**.” **Retornando à pauta nesta data (77ª Sessão Virtual, de 12/11/2021)** a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Ordinário e dar provimento ao Reexame Necessário, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **procedente** a acusação fiscal, conforme o laudo pericial, entretanto limitando o crédito tributário ao valor consignado no auto de infração. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Mayara de Oliveira Santos Calabró. **Processo de Recurso nº 1/4146/2019 – Auto de Infração: 1/201911281. Recorrente: DUO COMÉRCIO DE ÓTICA EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: 1. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte, por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que a fiscalização não demonstrou detalhadamente as mercadorias objeto da autuação e seus valores** – Foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que constam dos autos, todos os relatórios que embasaram a autuação. 2. **Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de necessidade de ato do Secretário da Fazenda ou Coordenador da Catri para designar a ação fiscal que originou o auto de infração em análise** – Foi afastada, por unanimidade****

de votos, tendo em vista que o Mandado de Ação Fiscal pode ser expedido pelo Orientador da Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos, conforme disposto no art. 3º, § 2º, I, “b”, da Instrução Normativa 49/2011. **3. Quanto a alegação de decadência das parcelas anteriores a agosto de 2014, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **4. Com relação ao pedido de realização de perícia** – Foi afastado por unanimidade de votos, considerando que o pedido foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e seus incisos, da Lei nº 15.614/2014, visto que não trouxe questões pontuais ou específicas a serem periciadas. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, conforme a penalidade lançada no auto de infração. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4149/2019 – Auto de Infração: 1/201911288. Recorrente: DUO COMÉRCIO DE ÓTICA EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte, por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que a fiscalização não demonstrou detalhadamente as mercadorias objeto da autuação e seus valores** – Foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que constam dos autos, todos os relatórios que embasaram a autuação. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de necessidade de ato do Secretário da Fazenda ou Coordenador da Catri para designar a ação fiscal que originou o auto de infração em análise** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o Mandado de Ação Fiscal pode ser expedido pelo Orientador da Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos, conforme disposto no art. 3º, § 2º, I, “b”, da Instrução Normativa 49/2011. **3. Quanto a alegação de decadência das parcelas anteriores a agosto de 2014, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que a acusação se refere ao exercício de 2015. **4. Com relação ao pedido de realização de perícia** – Foi afastado por unanimidade de votos, considerando que o pedido foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e seus incisos, da Lei nº 15.614/2014, visto que não trouxe questões pontuais ou específicas a serem periciadas. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, conforme a penalidade lançada no auto de infração. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 16 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 16 (*dezesseis*) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 78ª (*septuagésima oitava*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/5505/2017 – Auto de Infração: 1/201713012. Recorrente: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão: Deliberações ocorridas na 32ª Sessão Ordinária, de 22 de maio de 2019: “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: 1. **Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que a autuação se fundamentou e aplicou uma penalidade imprópria, visto que não vigente à época dos fatos geradores** – Afastada por unanimidade de votos, uma vez que a ausência ou o erro na indicação dos dispositivos legais infringidos, bem como o da penalidade, não implica nulidade, devendo o julgador corrigir de ofício, conforme art. 84, §7º, da Lei nº 15.614/2014. 2. **Na sequência, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para atendimento dos seguintes quesitos, que serão detalhados no Despacho a ser lavrado pelo Conselheiro Relator: 1. Intimar a Recorrente pra nomear assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais; 2. Excluir da base de cálculo as Notas Fiscais correspondentes a saídas de “demonstradores” e “brindes” que foram indevidamente incluídas no levantamento (Notas Fiscais 1351 e 1352, fls. 34 a 37 dos autos); 3. Verificar se as demais Notas Fiscais objeto da presente autuação, foram devidamente lançadas na contabilidade; 4. Apresentar a nova base de cálculo para a infração apontada na inicial; 5. Prestar quaisquer outras informações relevantes a solução da lide. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel.” Retornando à pauta nesta data (77ª Sessão Virtual, de 12/11/2021), a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por voto de desempate do Presidente dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, pelo acolhimento do laudo pericial e aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017, por ser específica à matéria em questão. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que ficou designada para****

lavrav a Resolução e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, relator originário, Jucileide Maria Silva Nogueira e Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, que votaram pela parcial procedência, acatando o laudo pericial e aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L, da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017, conforme a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/5508/2017 – Auto de Infração: 1/201713033. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à alegação de decadência feita pela parte por ocasião da sustentação oral** – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 84 da Lei nº 15.614/2014. **2. Na sequência,** a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, não acolher a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, considerando que consta dos autos (fl. 237), CD com as provas produzidas por ocasião da fiscalização. Em ato contínuo, resolve **determinar o retorno do processo à instância singular, com reabertura de prazo ao contribuinte para defesa ou pagamento, e realização de novo julgamento,** tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Michelle Heloise Akel. **Processo de Recurso nº 1/3835/2017 – Auto de Infração: 1/201700926. Recorrente: GD COMÉRCIO DE JOIAS EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, excluindo da base de cálculo os documentos fiscais em que comprovadamente houve o pagamento do ICMS Antecipado. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/849/2016 – Auto de Infração: 1/2016016621. Recorrente: COMERCIAL DE ESTIVAS AGERBON. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 17 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA  
POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE  
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 17 (*dezessete*) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 79ª (*septuagésima nona*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovados os Despachos e Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/2626/19, 1/6597/18 – Relatora: Cons. Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade; 1/4230/19, 1/1808/19, 1/2692/11 – Relator: Cons. Rafael Pereira de Souza; 1/6313/18, 1/1794/2008, 1/1137/18, 1/918/18, 1/1397/19 – Relatora: Cons. Maria Elineide Silva e Souza. Na sequência, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3165/2012 – Auto de Infração: 1/201207953. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e USIBRÁS – USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, dar-lhes provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, uma vez que a sob o entendimento de que a irregularidade por ausência aplicação do selo fiscal de trânsito nas saídas interestaduais deixou de ser considerada conduta infracional por força da Lei nº 16.258/2017 que alterou a Lei nº 12.670/96 e do Decreto nº 32.882/2018 que modificou o art. 157 do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressalte-se que em virtude de ter-se aproveitado em favor da Parte, julgamento pela improcedência, deixa-se de analisar quaisquer preliminares de nulidades, nos termos do artigo 84, § 9º. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Igor Frota Moreira. **Processo de Recurso nº 1/1704/2015 – Auto de Infração: 1/201507439. Recorrente: METALGRÁFICA CEARENSE S/A – MECESA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que o levantamento realizado pelo fiscal não levou em consideração toda a documentação disponibilizada pela empresa quando da lavratura do auto de infração** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que as planilhas



elaboradas pela fiscalização sintetizam as informações trazidas pela Recorrente, contendo os elementos necessários à comprovação do ilícito e ao pleno exercício do direito de defesa do contribuinte. **2. Quanto a alegação de decadência relativa aos meses de janeiro a junho de 2010, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por maioria de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza e Wander Araújo de Magalhães Uchôa que acataram a alegação de decadência. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo os valores comprovadamente pagos correspondentes ao diferencial de alíquota, embora recolhidos em código diverso, conforme laudo pericial de fls. 249 a 252. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Igor Frota Moreira. **Processo de Recurso nº 1/903/2016 – Auto de Infração: 1/201601708. Recorrente: JOSÉ GOMES DE MATOS ME. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por maioria de votos, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, considerando a ausência os autos, de elementos que façam prova da materialidade da infração, decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Rafael Pereira de Souza, que se pronunciaram pela nulidade nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/902/2016 – Auto de Infração: 1/201601721. Recorrente: JOSÉ GOMES DE MATOS ME. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por maioria de votos, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, considerando a ausência os autos, de elementos que façam prova da materialidade da infração, decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Rafael Pereira de Souza, que se pronunciaram pela nulidade nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 18 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 80ª (*octogésima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas as Atas das sessões anteriores e o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2269/2017 – Auto de Infração: 1/201627250. Recorrente: EUNÉSIO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, considerando que em razão da Ausência do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa nº 37/2014, o agente fiscal não deveria ter utilizado para efetuar o levantamento o arquivo Sped e sim o da DIEF, logo, as provas acostadas aos autos não servem para comprovar a acusação. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressalte-se que em virtude de ter-se aproveitado em favor da Parte, julgamento pela improcedência, deixa-se de analisar quaisquer preliminares de nulidades, nos termos do artigo 84, § 9º. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Duquesne Monteiro de Castro. **Processo de Recurso nº 1/347/2012 – Auto de Infração: 1/201115577. Recorrente: LEY DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade do julgamento singular, suscitada sob a alegação de cerceamento do direito de defesa em razão da julgadora ter apresentado argumentos genéricos, sem discorrer sobre todos os argumentos da impugnação** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que a julgadora singular examinou a matéria que lhe foi posta, emitindo um juízo de valor, adequando o fato à legislação tributária, motivando o seu convencimento ao abrigo das normas legais. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada ausência do Termo de Início de Fiscalização** – Foi

afastada por unanimidade de votos, uma vez que o Termo de Início de Fiscalização está acostado à fl. 6 dos autos, foi devidamente emitido e enviado ao contribuinte através de Aviso de Recebimento. **3. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de divergências de informações acerca do período fiscalizado** – Foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o agente fiscal foi designado para executar a fiscalização relativamente ao período de janeiro de 2009 a dezembro de 2010, sendo que a infração aqui analisada foi detectada no ano de 2009. **4. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de existência de vícios no Termo de Conclusão de Fiscalização, uma vez que ele não consta a base de cálculo, a alíquota aplicável e os dispositivos legais infringidos** – Foi afastada, por unanimidade de votos, que estas informações estão discriminadas no Auto de Infração e Informações Complementares. **5. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que a metodologia utilizada na fiscalização é inadequada** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que a metodologia utilizada na fiscalização é prevista na legislação e apta para averiguar e comprovar a acusação constante nos autos. **6. Com relação ao pedido de realização de perícia** – Foi afastado, por unanimidade de votos, tendo em vista que o representante legal da Recorrente, presente para sustentação oral, informou a impossibilidade de fornecer as informações requeridas para realização de perícia. **7. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Jorge Fortaleza Sampaio e Dra. Maria Clara Holanda Lima. **Processo de Recurso nº 1/3722/2014 – Auto de Infração: 1/201408748. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e, em razão de não acolherem a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, **determinar o retorno do processo à instância originária para a realização de novo julgamento**, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3719/2014 – Auto de Infração: 1/201408753. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e, em razão de não acolherem a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, **determinar o retorno do processo à instância originária para a realização de novo julgamento**, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3718/2014 – Auto de Infração: 1/201408756. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e, em razão de não acolherem a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, **determinar o retorno do processo à instância originária para a realização de novo julgamento**, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** O Presidente da 2ª Câmara de Julgamento, Dr. Francisco José de Oliveira Silva, determinou que se consignasse em Ata votos de congratulações ao Dr. José Erinaldo Dantas Filho por sua reeleição para o segundo mandato

como presidente da OAB – Secção Ceará, o que demonstra sua capacidade na condução dos trabalhos, transparência e profissionalismo, tendo em vista a confiança nele depositada pelos advogados cearenses. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 19 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA  
POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE  
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 81ª (*octogésima primeira*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas as Atas das sessões anteriores e as seguintes Resoluções: 1/6506, 1/1705/18, 1/780/19, 1/902/18, 6018/17 – Relator: Henrique José Leal Jereissati. Na sequência, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2133/2013 – Auto de Infração: 1/201307247. Recorrente: CORDEIRO REMOÇÕES GUINDASTES E TRANSPORTES EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo da cobrança do ICMS DIFAL o valor de R\$ 45,34, relativo às operações com materiais de uso e consumo e dos bens adquiridos para o Ativo Imobilizado, cujas notas fiscais foram emitidas com alíquota interna do ICMS do Estado de origem, e mantendo a penalidade prevista no art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 13.418/2003. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/1861/2013 – Auto de Infração: 1/201306514. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: NEWLAND VEÍCULOS LTDA. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e com base no art. 84, § 1º, da Lei nº 15.614/2014, deliberar nos seguintes termos: **1.** Dar provimento ao recurso interposto e, considerando a ausência nos autos de documentos que fundamentaram a autuação, declarar a nulidade da decisão singular, retornando o processo à Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário para as seguintes providências: **1.1.** Intimar a Fiscalização para anexar aos autos os relatórios produzidos à época da ação fiscal; **1.2.** Caso seja apresentada a documentação solicitada à Fiscalização, enviá-la ao contribuinte; **1.3.** Reabrir prazo para apresentação de impugnação ou pagamento espontâneo com os

devidos descontos legais; **1.4. Cumpridas as providências supracitadas, o processo deverá ser encaminhado à Célula de Julgamento de 1ª Instância para realização de novo julgamento.** Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral das razões de defesa, o contribuinte não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/3584/2014 – Auto de Infração: 1/201408777. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e por voto de desempate do Presidente da Câmara, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g”, c/c art. 126, da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Jucileide Maria Silva Nogueira e Rafael Pereira de Souza, que votaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, com a redação da Lei nº 16.258/2017. **Processo de Recurso nº 1/3200/2013 – Auto de Infração: 1/201310110. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: CEARÁ DIESEL S/A. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheira Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 22 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 82ª (*octogésima segunda*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada Ata da sessão anterior. Na sequência, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4083/2014 – Auto de Infração: 1/201413873. Recorrente: PEDRALEZA PEDREIRA FORTALEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo o débito de ICMS pertinente à nota fiscal nº 4961, da reapuração do imposto realizada no laudo pericial, por se tratar de venda de ativo imobilizado que não tem incidência de imposto, conforme o art. 591-A do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso nº 1/4863/2018 – Auto de Infração: 1/201810579. Recorrente: YAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por ofensa ao art. 142 do CTN, sob a alegação de imprecisão dos dados da infração** – Foi afastada por unanimidade de votos uma vez que foi descrito todo o procedimento de fiscalização, sendo este devidamente motivado, e foram anexados aos autos os documentos comprobatórios, o que possibilitou o exercício da ampla defesa e do contraditório. **2. Com relação ao pedido de perícia** – Foi afastado por unanimidade de votos, considerando que foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e seus incisos, da Lei nº 15.614/2014, visto que não trouxe questões pontuais ou específicas a serem periciadas. **3. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g” c/c art. 126, da Lei nº 12.670/96, na redação originária. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que ficou designada para lavrar a Resolução, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria

Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Jucileide Maria Silva Nogueira, relatora originária, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade e Wander Araújo de Magalhães Uchôa que votaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, L, da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017. **Processo de Recurso nº 1/4862/2018 – Auto de Infração: 1/201810581. Recorrente: YAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por ofensa ao art. 142 do CTN, sob a alegação de imprecisão dos dados da infração** – Foi afastada por unanimidade de votos uma vez que foi descrito todo o procedimento de fiscalização, sendo este devidamente motivado, e foram anexados aos autos os documentos comprobatórios, o que possibilitou o exercício da ampla defesa e do contraditório. **2. Com relação ao pedido de perícia** – Foi afastado por unanimidade de votos, considerando que foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e seus incisos, da Lei nº 15.614/2014, visto que não trouxe questões pontuais ou específicas a serem periciadas. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, L, da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4861/2018 – Auto de Infração: 1/201810586. Recorrente: YAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por ofensa ao art. 142 do CTN, sob a alegação de imprecisão dos dados da infração** – Foi afastada por unanimidade de votos uma vez que foi descrito todo o procedimento de fiscalização, sendo este devidamente motivado, e foram anexados aos autos os documentos comprobatórios, o que possibilitou o exercício da ampla defesa e do contraditório. **2. Com relação ao pedido de perícia** – Foi afastado por unanimidade de votos, considerando que foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e seus incisos, da Lei nº 15.614/2014, visto que não trouxe questões pontuais ou específicas a serem periciadas. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, excluindo da autuação as notas fiscais de números: 50197, 4608483 e 5654, por terem sido identificadas no Sistema SITRAN da Sefaz, com o registro do selo fiscal. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 06 de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisco José de Oliveira Silva  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA